

## **CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

### **RESOLUÇÃO n. 07/2011/CÂMARA PROPEX**

Aprova alteração no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - Mestrado e Doutorado.

O Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 19 de julho de 2011,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar alterações no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - O Regulamento, com as alterações aprovadas, constitui anexo da presente Resolução, ficando revogada a Resolução n. 02/2008/CÂMARA PROPEX.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Criciúma, 19 de julho de 2011.



**PROF. Dr. RICARDO AGRINO DE PINHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 07/2011/CÂMARA PROPEX  
REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA  
SAÚDE - MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS), sediado na Universidade do Extremo Sul Catarinense tem por objetivo proporcionar formação e ambiente propício à atividade científica para graduados na área de Ciências da Saúde e afins, através de pesquisa e estudos avançados que permitam levar ao grau de Mestre ou Doutor, formar recursos humanos, com ênfase na formação de docente-pesquisador e realizar pesquisa científica reconhecida nacional e internacionalmente, mediante o cumprimento das disciplinas do Currículo do Programa e a realização, sob orientação, de uma Dissertação ou Tese sobre temas nas linhas de pesquisa de abrangência do Programa.

**TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º - A administração do Programa será executada por um Colegiado Pleno, um Colegiado de Coordenação, um Coordenador e seu Coordenador Adjunto, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

**CAPÍTULO I - DO COLEGIADO PLENO**

Art. 3º - O Colegiado Pleno será constituído por todos os Orientadores Permanentes do Programa e por um representante discente.

Parágrafo único - O representante discente, assim como seu suplente, será indicado por seus pares para esse fim, com mandato de um ano.

Art. 4º - O Colegiado Pleno reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros e ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do Presidente do Colegiado Pleno.

Parágrafo único - O Colegiado Pleno deliberará com a maioria simples de seus membros, aprovando as questões colocadas em votação com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 5º - Compete ao Colegiado Pleno:

- I. Eleger o Colegiado de Coordenação nos termos da legislação em vigor e do Regulamento do Programa.
- II Estabelecer as diretrizes gerais do Programa.
- III. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa.
- IV. Julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e do Colegiado de Coordenação.
- V. Indicar o Coordenador e o Coordenador Adjunto.

## **CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO**

Art. 6º - O Colegiado de Coordenação será constituído por 05 (cinco) membros:

- I. O Coordenador, como Presidente.
- II. O Coordenador Adjunto, como Vice-Presidente.
- III. O último Coordenador do Programa.
- IV. Dois Orientadores Permanentes do Programa.

§ 1º - Os membros do Colegiado de Coordenação terão mandato de 03 (três) anos permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes docentes (exceto o Coordenador, o Coordenador Adjunto e o último Coordenador do Programa) serão eleitos dentre os Orientadores Permanentes do Programa, que tenham exercido atividades de orientação e/ou de ensino no Programa nos dois anos anteriores à data da eleição.

§ 3º - Para cada representante docente (exceto o Coordenador, o Coordenador Adjunto e o último Coordenador do Programa) serão eleitos suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º - O Colegiado de Coordenação somente deliberará com a maioria simples de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 8º - Compete ao Colegiado de Coordenação:

- I. Assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo.
- II. Elaborar o Regulamento do Programa e suas respectivas alterações, submetendo-as ao Colegiado Pleno.

III. Aprovar o encaminhamento das Dissertações, Teses e outros trabalhos de conclusão para as Bancas Examinadoras.

IV. Designar os Relatores dos Exames de Qualificação e os componentes das Bancas Examinadoras das Dissertações, das Teses e de outros trabalhos de conclusão, ouvido o Orientador.

V. Propor vagas para contratação de docentes.

VI. Aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias.

VII. Atribuir créditos por atividades que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu Regulamento.

VIII. Aprovar o orçamento do Programa.

IX. Homologar Dissertações, Teses e outros trabalhos de conclusão.

X. Estabelecer, em consonância com a Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, a distribuição das atividades didáticas do Programa.

XI. Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente.

XII. Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão o descredenciamento de Orientadores.

XIII. Deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, pedido de revisão de conceitos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, readmissão, pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do Curso e assuntos correlatos.

XIV. Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.

XV. Solicitar ao Orientador relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno, quando julgar necessário.

XVI. Alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, de acordo com a classificação no processo seletivo do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado de Coordenação e/ou CAPES e CNPq.

XVII. Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.

XVIII. Caberá ao Colegiado de Coordenação do PPGCS emitir parecer sobre a manutenção da bolsa pelo aluno, de acordo com os critérios de desempenho acadêmico estabelecidos pelo Programa e/ou CAPES, CNPq.

XIX. Realizar o processo seletivo para ingresso ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutorado, por si ou através de Comissão para isso designada.

### **CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO**

Art. 9º - A coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e por um Coordenador Adjunto, indicados pelo Colegiado Pleno e nomeados pelo Reitor, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução imediata.

Parágrafo único - Somente Orientadores Permanentes, credenciados no Programa, poderão exercer os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 10 - O Colegiado Pleno indicará o Coordenador e o Coordenador Adjunto em reunião convocada especificamente para tal finalidade, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os Orientadores interessados em concorrer aos cargos colocar-se-ão à disposição durante a reunião, devendo concorrer juntos à preferência do Colegiado Pleno.

§ 2º - O Colegiado Pleno decidirá por maioria, presentes no mínimo dois terços de seus membros, dentre os interessados, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, que indicará para a homologação e nomeação pelo Reitor.

§ 3º - Ocorrendo empate será escolhido, juntamente com seu respectivo adjunto, o coordenador cujo credenciamento no Programa for mais antigo e, persistindo o empate, o coordenador com maior idade.

§ 4º - Caso o Reitor, por decisão fundamentada, não homologue os nomes indicados, o Colegiado Pleno promoverá nova reunião para escolha do Coordenador e o Coordenador Adjunto.

Art. 11 - Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Coordenação e do Colegiado Pleno.
- II. Coordenar e supervisionar qualquer atividade didática referente ao desenvolvimento do Curso.
- III. Supervisionar atividades administrativas de Coordenação.
- IV. Elaborar a programação periódica do Programa, submetendo-a a aprovação do Colegiado de Coordenação.

V. Elaborar a proposta de Edital de Seleção, a fim de encaminhá-la ao Colegiado de Coordenação.

VI. Apresentar ao Colegiado de Coordenação os nomes dos docentes que integrarão as Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, conforme indicação dos Orientadores.

VII. Decidir, *ad referendum* do Colegiado de Coordenação em situações de urgência.

VIII. Atuar em conjunto com a Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde e os coordenadores dos Cursos de Graduação dessa Unidade na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados nas disciplinas "Estágio na Prática Docente I e II".

IX. Elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Curso.

X. Convocar eleições dos membros do Colegiado de Coordenação.

XI. Administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

XII. Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação.

XIII. Propor ao Colegiado Pleno do Curso convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais.

XIV. Delegar competência para execução de tarefas específicas.

XV. Tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso.

XVI. Decidir sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa.

Parágrafo único - Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Colegiado de Coordenação.

Art. 12 - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Adjunto, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, a Reitoria ouvido o Colegiado Pleno do Curso nomeará um Coordenador Adjunto, *pró-tempore*, para completar o mandato.

#### **CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA**

Art. 13 - A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos e diretamente subordinada ao Coordenador do Curso, será dirigida por um Secretário, ao qual compete:

- I. Manter organizada documentação do pessoal docente, discente e administrativo. Processar requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula.
- II. Registrar frequência e conceitos dos alunos.
- III. Efetuar matrícula dos alunos.
- IV. Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.
- V. Preparar prestações de contas e relatórios.
- VI. Organizar, divulgar e manter atualizadas Portarias, Circulares e Leis relacionadas com Pós-Graduação e Pesquisa.
- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado de Coordenação, do Colegiado Pleno e as sessões destinadas à defesa de Dissertação ou Tese.

#### **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

##### **CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE**

Art. 14 - O Corpo docente do Programa de Pós-graduação será constituído por Doutores em atividade de pesquisa, credenciados pelo Colegiado de Coordenação e aprovados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - Os critérios de credenciamento serão determinados em resolução específica.

Art. 15 - Cada candidato ao Programa de Pós-Graduação deverá optar por um Orientador do Curso, a partir de Orientadores integrantes de lista organizada anualmente pelo Colegiado de Coordenação a partir de critérios por ele elaborados.

§ 1º - O professor escolhido poderá desistir de ser Orientador do Pós-Graduando em qualquer época, justificando, por escrito, ao Colegiado de Coordenação, que julgará a procedência da solicitação, devendo o Orientador, em caso de afastamento temporário, ser substituído por outro de sua indicação, aprovado pelo Colegiado de Coordenação.

§ 2º - Ao pós-graduando também é reconhecido o direito de pleitear mudança de Orientador até, no máximo, um ano após o efetivo ingresso no Mestrado ou dois anos após o

efetivo ingresso no Doutorado, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado de Coordenação o julgamento do pedido.

§ 3º - O professor Orientador poderá orientar no máximo 08 (oito) alunos durante um mesmo período, devendo tal número ser respeitado mesmo se o Orientador participar de mais de um Programa de Pós-Graduação na Instituição.

§ 4º - Mediante determinação do Colegiado de Coordenação, o Orientador poderá, excepcionalmente, orientar em um mesmo período um número de alunos maior que 08 (oito).

Art. 16 - O Programa de Pós-Graduação será constituído por Orientadores, com atribuições de orientação e de ministrar disciplinas, e por Docentes, com atribuição exclusiva de ministrar disciplinas.

Art. 17 - Os Orientadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e serem aprovados pelo Colegiado de Coordenação, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde contará com 03 (três) categorias de Orientadores, conforme Portaria CAPES 068, de 3 de agosto de 2004, ou legislação vigente:

I. Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes de Programa, que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: a) desenvolvam atividades de ensino - na pós-graduação e/ou graduação; b) participem de projeto de pesquisa do Programa; c) orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como Orientadores pela instância considerada competente pela Instituição; d) tenham vínculo funcional com a Instituição.

II. Visitantes, constituídos pelos docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III. Colaboradores, sendo os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de

pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 2º - Outros critérios complementares para a caracterização das categorias docentes estarão de acordo com a Portaria CAPES 068, de 3 de agosto de 2004, ou legislação vigente.

§ 3º - Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do *caput* deste artigo poderão ser credenciados como Orientadores colaboradores, com ciência e concordância de suas instituições.

Art. 18 - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente e formação especializada compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado seu credenciamento.

§ 1º - Professores de outras instituições do Brasil ou do Exterior, que estejam atuando por tempo limitado na UNESC e que satisfaçam as exigências do *caput* deste artigo, poderão ser credenciados como docentes colaboradores por um período determinado.

§ 2º - Professores e pesquisadores credenciados como Orientadores Permanentes de um outro Programa da UNESC estarão automaticamente credenciados como Docentes deste Programa.

Art. 19 - O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência do doutorado para os fins de credenciamento como orientador e docente.

Art. 20 - O credenciamento terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

§ 1º - A avaliação do desempenho ocorrerá anualmente, no mês de fevereiro. No caso de o docente não atingir, na primeira avaliação, os critérios mínimos estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação, o mesmo ficará impossibilitado de oferecer novas vagas de orientação até a avaliação subsequente. O não cumprimento dos critérios estabelecidos na segunda avaliação aplicada implicará descredenciamento do docente no PPGCS.

§ 2º - Os critérios para o credenciamento incluirão obrigatória e cumulativamente a comprovação, nos 02 (dois) últimos anos-base, de: a) ter publicado artigos científicos conforme resolução específica; b) ter oferecido ou ministrado disciplina(s) no Programa; c) ter oferecido vaga(s) de orientação no Programa; d) ter participado em projeto(s) de pesquisa; e) ter submetido projeto(s) de pesquisa a Editais de instituições de fomento externas à UNESC e f) ter submetido solicitação de Bolsa de Produtividade em Pesquisa ao CNPq.

Art. 21 - Compete ao Orientador:

- I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada.
- II. Propor ao Colegiado de Coordenação a composição das Bancas Examinadoras.
- III. Apresentar relatório das atividades de estudo e de pesquisa do Pós-Graduando, quando solicitado.

Art. 22 - O aluno de Mestrado ou Doutorado terá um orientador, que constará de uma relação organizada anualmente pelo Colegiado de Coordenação.

§ 1º - O Orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§ 2º - A critério do Colegiado de Coordenação, poderão ser designados um ou mais Co-orientadores e, em casos especiais, dois orientadores para o mesmo aluno.

§ 3º - Os critérios de credenciamento de co-orientadores serão determinados em resolução específica.

## **CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA**

Art. 23 - Constituem condições para inscrição:

- I. Apresentação de diploma ou certificado de estar cursando o último semestre de curso superior em área conexas (cópias autenticadas), devidamente registrado.
- II. Apresentação do histórico escolar e *curriculum vitae*.
- III. Concordância de algum Orientador do Programa para orientação.
- IV. Formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido.
- V. Cópias da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- VI. 02 (duas) fotos 3x4.
- VII. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição.
- VIII. Preenchimento dos requisitos exigidos no Edital de Seleção.

Parágrafo único - O período de inscrição para Mestrado será determinado pelo Colegiado de Coordenação e o período de inscrição para Doutorado será em regime de fluxo contínuo.

Art. 24 - Para a seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado, o Colegiado de Coordenação levará em conta os seguintes parâmetros:

- I. Análise de histórico escolar e *curriculum vitae*.
- II. Entrevista com membros da Colegiado de Coordenação ou Orientadores por ele designados.
- IV. Avaliação de conhecimento do idioma inglês e de Ciências da Saúde poderá ser incluída na seleção.

§ 1º - Somente será aprovado no processo de seleção, o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação, ou por Comissão designada para esse fim, e observando-se o limite de vagas, as quais são estipuladas em cada Edital de Seleção.

§ 2º - O candidato selecionado deverá comprovar a conclusão do curso de graduação até o ato da matrícula.

Art. 25 - Para a seleção dos candidatos ao Curso de Doutorado, após requerimento do candidato com aceite do Orientador e havendo vaga disponível para o mesmo, o Colegiado de Coordenação levará em conta os seguintes parâmetros:

- I. Análise do *curriculum vitae*.
- II. Entrevista com o Colegiado de Coordenação.
- III. Defesa da produção intelectual.
- IV. Defesa do projeto de pesquisa.

§ 1º - A Entrevista, Defesa da produção intelectual e Defesa do projeto de pesquisa ocorrerão em reunião do Colegiado de Coordenação convocada especificamente para esse fim.

§ 2º - Somente será aprovado no processo de seleção ao Doutorado, o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação e observando-se a disponibilidade de vagas para o Orientador pleiteado.

Art. 26 - As matrículas dos alunos aprovados na Seleção serão feitas na Secretaria do Programa e renovadas semestralmente, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Programa.

Art. 27 - Poderá ser aceita, a critério do Colegiado de Coordenação, e havendo vagas na disciplina, a matrícula de alunos não vinculados ao PPGCS em disciplinas isoladas, obedecendo às seguintes condições:

- I. Serem portadores de diploma de Curso de Graduação.
- II. Apresentarem os documentos exigidos pelo Programa.

§ 1º - A matrícula está condicionada ao pagamento de um terço da mensalidade por crédito cursado.

§ 2º - Alunos regularmente matriculados em outro programa de pós-graduação, *Stricto Sensu*, da UNESC estarão isentos do pagamento de matrícula neste programa.

Art. 28 - Será permitido ao aluno, através de requerimento devidamente justificado e com parecer do Orientador, o trancamento de matrícula no Curso.

Parágrafo único - O período máximo de trancamento de matrícula é de 06 (seis) meses.

Art. 29 - Será permitido ao aluno, através da apresentação de requerimento com a concordância do Orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina.

§ 1º - O prazo para cancelamento de matrícula em disciplina encerrará 24 (vinte e quatro) horas antes da primeira aula da mesma.

§ 2º - O cancelamento de disciplinas não constará do Histórico Escolar do aluno.

Art. 30 - Não poderá permanecer no Programa e terá automaticamente cancelada sua matrícula, o aluno que esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso.

### **CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO**

Art. 31 - O Curso de Mestrado terá duração máxima de 02 (dois) anos e mínima de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, por solicitação justificada do professor-orientador, mediante decisão do Colegiado de Coordenação.

Art. 32 - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado será expressa em Atividades/Créditos.

§ 1º - A estrutura curricular será definida para cada aluno, compondo-se das disciplinas obrigatórias e das disciplinas optativas determinadas pelo professor-orientador em conjunto com o aluno, visando tanto o trabalho de pesquisa quanto uma formação abrangente em Ciências da Saúde.

§ 2º - O curso de Mestrado terá a carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades correlatas.

§ 3º - O Curso organizará atividades obrigatórias e eletivas.

I. Atividades obrigatórias:

a) Execução e defesa da Dissertação de Mestrado.

b) Prova de proficiência em língua inglesa.

c) Submeter pelo menos um artigo científico em periódico B1 ou superior (de acordo com a classificação da CAPES para Medicina I) ou de estrato equivalente, com material da dissertação, escrito pelo pós-graduando com supervisão do orientador.

d) Disciplinas obrigatórias determinadas pelo Colegiado de Coordenação.

II. Atividades Eletivas:

a) Disciplinas eletivas determinadas pelo Colegiado de Coordenação.

b) Estágios em Laboratórios: Consiste na realização de um estágio junto à outra equipe de trabalho do PPG ou qualquer outra Instituição, visando à aquisição de experiências em metodologias não disponíveis no seu próprio laboratório. Cada estágio com duração mínima de uma semana em tempo integral conferirá 01 (um) crédito ao estudante, quando proposto pelo orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação. O conceito será atribuído pelo responsável pelo laboratório.

c) Orientação à Iniciação Científica pelo aluno de pós-graduação: A orientação de estudantes de graduação em projetos de Iniciação Científica por parte de pós-graduando e sob supervisão do Orientador, no caso de resultar em comunicações em congressos científicos, conferirá 01 (um) crédito por trabalho, com um máximo de 02 (dois) créditos para pós-graduandos em nível de Mestrado.

d) Publicação de artigo em revista indexada no Scielo, Pubmed ou ISI: será conferido 01 (um) crédito por trabalho publicado.

e) Disciplinas não vinculadas ao PPG: O aluno poderá cursar outras disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação no país ou no exterior. Os créditos correspondentes serão atribuídos pelo Colegiado de Coordenação quando as disciplinas forem propostas pelo orientador, independente da necessidade de equivalência com disciplinas do Curso.

Art. 33 - O estágio de docência é uma atividade curricular do mestrado em Ciências da Saúde e se apresenta como disciplina - Estágio na Prática Docente I, sendo definida como a participação do aluno de pós-graduação em atividades de ensino superior.

§ 1º - Os alunos do curso de Mestrado deverão totalizar 01 (um) crédito para integralização curricular, correspondendo a 15 (quinze) horas de atividades.

I. Todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PPGCS deverão cursar a Disciplina Estágio na Prática Docente I.

II. Ficará a critério do Orientador, juntamente com o aluno, a definição do semestre em que o Estágio de Docência será desenvolvido.

III. O Estágio na Prática Docente I deverá ser desenvolvido em uma das disciplinas de IES reconhecidas pelo MEC, preferencialmente aquelas sob a responsabilidade dos Professores Orientadores do PPGCS.

IV. Ficará a critério do Orientador, juntamente com o Professor da disciplina em que será realizado o Estágio na Prática Docente I, a definição do tema a ser desenvolvido pelo mestrando, recomendando-se que o tema desenvolvido tenha afinidade com a linha de pesquisa do mestrando.

§ 2º - Considerar-se-ão atividades de ensino:

I. O planejamento e execução de aulas teóricas e práticas.

II. A participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos.

III. A aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminário, dentre outros.

Art. 34 - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula no Estágio na Prática Docente I para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho elaborado em conjunto com o mestrando e com o professor responsável pela disciplina.

Art. 35 - Compete ao orientador zelar pela qualidade do plano de trabalho no Estágio na Prática Docente I apresentado por seu orientando.

Art. 36 - A avaliação do mestrando, no Estágio na Prática Docente I, ficará a cargo do Professor da disciplina, devendo ser levado em conta:

I. A qualidade do planejamento.

II. A abordagem dos temas, a pertinência dos assuntos desenvolvidos (clareza, sequência, metodologia, recursos utilizados, dentre outros).

III. A pontualidade, o domínio de classe, a adequação do tempo no trabalho dos conteúdos, os instrumentos de avaliação utilizados.

Art. 37 - A avaliação das atividades didáticas do Estágio na Prática Docente I deverá ser feita de forma presencial, não podendo o Professor da disciplina estar ausente das aulas executadas pelo mestrando.

Art. 38 - As atividades extra-classe do Estágio na Prática Docente I (planejamento, preparação de instrumentos de avaliação, preparação de aulas práticas, dentre outros) deverão ser acompanhadas pelo professor responsável pela disciplina de "Estágio na Prática Docente"

e avaliadas pelo Professor Orientador, ouvido o professor responsável desta disciplina, e não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária da Disciplina Estágio na Prática Docente I.

Art. 39 - Caberá ao Professor responsável por uma Atividade Crédito apresentar as conclusões sobre o rendimento do aluno, utilizando os seguintes conceitos finais:

A - Conceito Ótimo (média 9,0-10,0).

B - Conceito Bom (média 8,0-8,9).

C - Conceito Regular (média 6,0-7,9).

D - Conceito Insatisfatório, sem direito a crédito (média 0,0-5,9).

E - Falta de Frequência.

T - Transferência/Desistência.

§ 1º - A frequência dos alunos nas atividades com crédito é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

§ 2º - O aluno que houver obtido, em qualquer atividade com crédito, no mínimo conceito final C, fará juz ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 3º - O aluno que não obtiver o conceito C mínimo em atividade obrigatória com crédito poderá repetir a atividade uma única vez.

§ 4º - O aluno poderá solicitar suspensão da matrícula em qualquer atividade com crédito, ficando sua efetivação na dependência da observação dos prazos estabelecidos e de parecer favorável do Colegiado de Coordenação.

Art. 40 - A renovação de matrícula se dará a cada período letivo e deverá ser concedida após avaliação de desempenho do aluno pelo professor orientador e apreciada pelo Colegiado de Coordenação.

§ 1º - Poderá o aluno ser desligado em caso de desempenho insuficiente, segundo avaliação do professor orientador, apreciada pelo Colegiado de Coordenação.

§ 2º - A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado de Coordenação.

§ 3º - O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por 03 (três) períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito a readmissão.

Art. 41 - O aluno deverá, no prazo máximo de um ano após o efetivo ingresso no Mestrado, apresentar o exame de qualificação.

§ 1º - O exame de qualificação constará da apresentação pública do projeto de pesquisa pelo candidato e análise por relator, designado pelo Colegiado de Coordenação.

§ 2º - O mestrando terá duas oportunidades para aprovação no exame de qualificação.

§ 3º - Os critérios para aprovação no exame de qualificação serão descritos em resolução específica.

Art. 42 - Para a obtenção do título de Mestre é necessário:

I. Estar matriculado no Curso de Mestrado durante pelo menos 02 (dois) semestres.

II. Completar 24 (vinte e quatro) créditos.

III. Apresentar pelo menos um seminário sobre seu trabalho de pesquisa nos seminários do PPGCS.

IV. Ser aprovado em exame de proficiência em Língua Inglesa.

V. Ter sua Dissertação aprovada em sessão de defesa pública por uma Banca Examinadora especialmente designada pelo Colegiado de Coordenação para este fim.

VI. Comprovar a submissão de pelo menos um artigo científico em periódico B1 ou superior (de acordo com a classificação da CAPES para Medicina I) ou de estrato equivalente, com material da dissertação.

§ 1º - O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa a versão final de sua Dissertação em, no máximo, 15 (quinze) dias após a defesa.

§ 2º - A versão final será objeto de análise e homologação pelo Colegiado de Coordenação.

§ 3º - Novos ajustes poderão ser solicitados pelo Colegiado de Coordenação como condição para a homologação da Dissertação e a nova versão deverá ser entregue na secretaria do Programa em, no máximo, 15 (quinze) dias após essa solicitação.

§ 4º - A emissão do diploma estará condicionada à apresentação das cópias finais da Dissertação conforme o regulamentado em resolução específica, em no máximo 15 (quinze) dias após a homologação da versão final.

§ 5º - O descumprimento dos prazos relativos ao trâmite de homologação e apresentação das cópias finais da Dissertação implicará em nova defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 6º - No caso de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pelo MEC, o prazo máximo referido no item a será contado a partir da data de matrícula no Programa de origem.

#### **CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE DOUTORADO**

Art. 43 - O Curso de Doutorado terá duração máxima de 04 (quatro) anos e mínima de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, por solicitação justificada do professor-orientador, mediante decisão do Colegiado de Coordenação.

Art. 44 - A integralização dos estudos necessários ao curso de Doutorado será expressa em Atividades/Créditos.

§ 1º - A estrutura curricular será definida para cada aluno, compondo-se das disciplinas obrigatórias e das disciplinas optativas determinadas pelo professor-orientador em conjunto com o aluno, visando tanto o trabalho de pesquisa quanto uma formação abrangente em Ciências da Saúde.

§ 2º - O curso de Doutorado terá a carga horária mínima de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas ou atividades correlatas.

§ 3º - O Curso organizará atividades obrigatórias e eletivas.

I. Atividades obrigatórias:

- a) Execução e defesa da Tese de Doutorado.
- b) Prova de proficiência em língua inglesa.
- c) Prova de proficiência em uma segunda língua estrangeira.
- d) Ter aceito para publicação pelo menos um artigo científico em periódico B1 ou superior (de acordo com a classificação da CAPES para Medicina I) ou de estrato equivalente, com material da tese, escrito pelo pós-graduando com supervisão do orientador.

e) Disciplinas obrigatórias determinadas pelo Colegiado de Coordenação.

II. Atividades Eletivas:

- a) Disciplinas eletivas determinadas pelo Colegiado de Coordenação.
- b) Estágios em Laboratórios: Consiste na realização de um estágio junto a outra equipe de trabalho do PPG ou qualquer outra Instituição, visando à aquisição de experiências em metodologias não disponíveis no seu próprio laboratório. Cada estágio com duração mínima de uma semana em tempo integral conferirá 01 (um) crédito ao estudante, quando

proposto pelo orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação. O conceito será atribuído pelo responsável pelo laboratório.

c) Orientação à Iniciação Científica pelo aluno de pós-graduação: A orientação de estudantes de graduação em projetos de Iniciação Científica por parte de pós-graduando e sob supervisão do Orientador, no caso de resultar em comunicações em congressos científicos, conferirá 01 (um crédito por trabalho com um máximo de 04 (quatro) créditos para pós-graduandos a nível de Doutorado.

d) Publicação de artigo em revista indexada no Scielo, Pubmed ou ISI: será conferido 01 (um) crédito por trabalho publicado em revista com corpo editorial.

e) Disciplinas não vinculadas ao PPG: O aluno poderá cursar outras disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação no país ou no exterior. Os créditos correspondentes serão atribuídos pelo Colegiado de Coordenação quando as disciplinas forem propostas pelo orientador, independente da necessidade de equivalência com disciplinas do Curso.

Art. 45 - O estágio de docência é uma atividade curricular do doutorado em Ciências da Saúde e se apresenta como disciplina - Estágio na Prática Docente II -, sendo definida como a participação do aluno de pós-graduação em atividades de ensino superior.

§ 1º - Os alunos do curso de Doutorado deverão totalizar 02 (dois) créditos para integralização curricular, correspondendo a 30 (trinta) horas de atividades.

I. Todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Doutorado do PPGCS deverão cursar a Disciplina Estágio na Prática Docente II.

II. Ficará a critério do Orientador, juntamente com o aluno, a definição do semestre em que o Estágio de Docência será desenvolvido.

III. O Estágio na Prática Docente II deverá ser desenvolvido em uma das disciplinas de IES reconhecidas pelo MEC, preferencialmente aquelas sob a responsabilidade dos Professores Orientadores do PPGCS.

IV. Ficará a critério do Orientador, juntamente com o Professor da disciplina em que será realizado o Estágio na Prática Docente II, a definição do tema a ser desenvolvido pelo mestrando, recomendando-se que o tema desenvolvido tenha afinidade com a linha de pesquisa do mestrando.

§ 2º - Considerar-se-ão atividades de ensino:

I. O planejamento e execução de aulas teóricas e práticas.

II. A participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos.

III. A aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminário, dentre outros.

Art. 46 - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula no Estágio na Prática Docente II para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho elaborado em conjunto com o mestrando e com o professor responsável pela disciplina.

Art. 47 - Compete ao orientador zelar pela qualidade do plano de trabalho no Estágio na Prática Docente II apresentado por seu orientando.

Art. 48 - A avaliação do doutorando, no Estágio na Prática Docente II, ficará a cargo do Professor da disciplina, devendo ser levado em conta:

I. A qualidade do planejamento.

II. A abordagem dos temas, a pertinência dos assuntos desenvolvidos (clareza, sequência, metodologia, recursos utilizados, dentre outros).

III. A pontualidade, o domínio de classe, a adequação do tempo no trabalho dos conteúdos, os instrumentos de avaliação utilizados.

Art. 49 - A avaliação das atividades didáticas do Estágio na Prática Docente II deverá ser feita de forma presencial, não podendo o Professor da disciplina estar ausente das aulas executadas pelo doutorando.

Art. 50 - As atividades extra-classe do Estágio na Prática Docente II (planejamento, preparação de instrumentos de avaliação, preparação de aulas práticas, dentre outros) deverão ser acompanhadas pelo professor responsável pela disciplina de "Estágio na Prática Docente" e avaliadas pelo Professor Orientador, ouvido o professor responsável desta disciplina, e não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária da Disciplina Estágio na Prática Docente II.

Art. 51 - Caberá ao Professor responsável por uma Atividade Crédito apresentar as conclusões sobre o rendimento do aluno, utilizando os seguintes conceitos finais:

A - Conceito Ótimo (média 9,0-10,0).

B - Conceito Bom (média 8,0-8,9).

C - Conceito Regular (média 6,0-7,9).

D - Conceito Insatisfatório, sem direito a crédito (média 0,0-5,9).

E - Falta de Frequência.

T - Transferência/Desistência.

§ 1º - A frequência dos alunos nas atividades com crédito é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

§ 2º - O aluno que houver obtido, em qualquer atividade com crédito, no mínimo conceito final C, fará juz ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 3º - O aluno que não obtiver o conceito C mínimo em atividade obrigatória com crédito poderá repetir a atividade uma única vez.

§ 4º - O aluno poderá solicitar suspensão da matrícula em qualquer atividade com crédito, ficando sua efetivação na dependência da observação dos prazos estabelecidos e de parecer favorável do Colegiado de Coordenação.

Art. 52 - A renovação de matrícula dar-se-á a cada período letivo e deverá ser concedida após avaliação de desempenho do aluno pelo professor orientador e apreciada pelo Colegiado de Coordenação.

§ 1º - Poderá o aluno ser desligado em caso de desempenho insuficiente, segundo avaliação do professor orientador, apreciada pelo Colegiado de Coordenação.

§ 2º - A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado de Coordenação.

§ 3º - O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por 03 (três) períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito a readmissão.

Art. 53 - O aluno deverá, no prazo máximo de dois anos após o efetivo ingresso no Doutorado, apresentar o exame de qualificação.

§ 1º - O exame de qualificação constará da apresentação pública do projeto de pesquisa pelo candidato e análise por banca examinadora.

§ 2º - A banca examinadora será composta por três membros indicados por escrito pelo orientador com um mês de antecedência e aprovados pelo Colegiado de Coordenação com titulação mínima de Doutor, sendo um dos membros o Orientador. Na ausência deste, o co-orientador ou Coordenador do Curso assumirá a presidência da banca.

§ 3º - Será considerado aprovado o candidato que for considerado qualificado pelo consenso da banca examinadora.

§ 4º - O doutorando terá duas oportunidades para aprovação no exame de qualificação.

Art. 54 - Para a obtenção do título de Doutor é necessário:

- I. Estar matriculado no Curso de Pós-Graduação durante pelo menos 04 (quatro) semestres.
- II. Completar 36 (trinta e seis) créditos.
- III. Apresentar pelo menos um seminário sobre seu trabalho de pesquisa nos seminários do PPGCS.
- IV. Ser aprovado em exame de proficiência em Língua Inglesa.
- V. Ser aprovado no exame de proficiência em outra língua estrangeira além da Língua Inglesa.
- VI. Ter sua Tese aprovada em sessão de defesa pública por uma Banca Examinadora especialmente designada pelo Colegiado de Coordenação para este fim.
- VII. Comprovar aceite para publicação de pelo menos um artigo científico em periódico B1 ou superior (de acordo com a classificação da CAPES para Medicina I) ou de estrato equivalente, com material da Tese.

§ 1º - O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa a versão final de sua Tese em, no máximo, 15 (quinze) dias após a defesa.

§ 2º - A versão final será objeto de análise e homologação pelo Colegiado de Coordenação.

§ 3º - Novos ajustes poderão ser solicitados pelo Colegiado de Coordenação como condição para a homologação da Tese e a nova versão deverá ser entregue na secretaria do Programa em, no máximo, 15 (quinze) dias após essa solicitação.

§ 4º - A emissão do diploma estará condicionada à apresentação das cópias finais da Tese conforme o regulamentado em resolução específica, em no máximo 15 (quinze) dias após a homologação da versão final.

§ 5º - O descumprimento dos prazos relativos ao trâmite de homologação e apresentação das cópias finais da Tese implicará em nova defesa da Dissertação de Mestrado.

## **CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO**

Art. 55 - O julgamento da Dissertação deverá ser requerido pelo Professor Orientador do candidato ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação.

§ 1º - O Colegiado de Coordenação encaminhará a Dissertação para um Relator, que deverá fazer parte do Colegiado Pleno do Programa e que automaticamente participará da Banca Examinadora.

§ 2º - A estrutura de redação da Dissertação deverá ser:

- I. a usualmente empregada, com Sumário, Introdução, Material e Métodos, Resultados, Discussão e Bibliografia ou
- II. uma forma alternativa, composta de Sumário, Introdução, Trabalhos publicados, aceitos para publicação e/ou submetidos à publicação e Discussão.

§ 3º - As normas para estruturação da Dissertação serão definidas em resolução específica.

Art. 56 - Uma vez aprovada pelo Relator e referendada pelo Colegiado de Coordenação, a Dissertação será encaminhada à Banca Examinadora com ciência ao Professor Orientador e ao candidato.

Art. 57 - A Dissertação de Mestrado será julgada em Sessão Pública de Defesa por uma Banca Examinadora de 03 (três) Doutores pesquisadores de reconhecida competência na área de conhecimento, sendo pelo menos 01 (um) não pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

§ 1º - Cada membro da Banca Examinadora receberá uma versão inicial da Dissertação, devendo, na Sessão Pública de Defesa, emitir parecer e conceito (A, B, C ou D), indicando, se houver, sugestões para modificações.

§ 2º - O aluno, em acordo com seu Professor Orientador, fará as modificações que julgar pertinentes, submetendo a versão final ao Colegiado de Coordenação.

§ 3º - Será considerada aprovada a Dissertação que obtiver conceito final igual ou superior a C.

Art. 58 - O pós-graduando poderá requerer substituição de algum componente da Banca Examinadora, encaminhando justificativa ao Colegiado de Coordenação, até 24 (vinte e quatro) horas após receber comunicação sobre sua composição.

Art. 59 - No caso de reprovação, o candidato poderá requerer ao Colegiado de Coordenação novo julgamento ou, de acordo com o Orientador, requerer substituição completa do trabalho.

Parágrafo único - Em caso de não aceitação pelo Colegiado de Coordenação, caberá recurso ao Colegiado Pleno do Programa.

Art. 60 - O candidato não receberá o grau de Mestre caso tenha sua dissertação reprovada por 02 (duas) vezes.

### **CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA TESE**

Art. 61 - O julgamento da Tese deverá ser requerido pelo Professor Orientador do candidato ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação.

§ 1º - Colegiado de Coordenação encaminhará a Tese para um Relator, que deverá fazer parte do Colegiado Pleno do Programa e que automaticamente participará da Banca Examinadora.

§ 2º - A estrutura de redação da Tese deverá ser:

I. a usualmente empregada, com Sumário, Introdução, Material e Métodos, Resultados, Discussão e Bibliografia ou

II. uma forma alternativa, composta de Sumário, Introdução, Trabalhos publicados, aceitos para publicação e/ou submetidos à publicação e Discussão.

§ 3º - As normas para estruturação da Tese serão definidas em resolução específica.

Art. 62 - Depois de ser aprovada pelo relator e referendada pelo Colegiado de Coordenação, a Tese será encaminhada à Banca Examinadora com ciência ao Professor Orientador e ao candidato.

Art. 63 - A Tese de Doutorado será julgada em Sessão Pública de Defesa por uma Banca Examinadora de 04 (quatro) Doutores pesquisadores de reconhecida competência na área de conhecimento, sendo pelo menos 02 (dois) não pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde e pelo menos 01 (um) não pertencente à Universidade do Extremo Sul Catarinense. Todos os membros da Banca Examinadora deverão apresentar vínculo com Programas de Pós-Graduação recomendados ou reconhecidos pela CAPES.

§ 1º - Cada membro da Banca Examinadora receberá uma versão inicial da Tese, devendo, na Sessão Pública de Defesa, emitir parecer e conceito (A, B, C ou D), indicando, se houver, sugestões para modificações.

§ 2º - O aluno, em acordo com seu Professor Orientador, fará as modificações que julgar pertinente, submetendo a versão final ao Colegiado de Coordenação.

§ 3º - Será considerada aprovada a Tese que obtiver conceito final igual ou superior a C.

Art. 64 - O pós-graduando poderá requerer substituição de algum componente da Banca Examinadora, encaminhando justificativa ao Colegiado de Coordenação, até 24 (vinte e quatro) horas após receber comunicação sobre sua composição.

Art. 65 - No caso de reprovação, o candidato poderá requerer ao Colegiado de Coordenação novo julgamento ou, de acordo com o orientador, requerer substituição completa do trabalho.

Parágrafo único - Em caso de não aceitação pelo Colegiado de Coordenação, caberá recurso ao Colegiado Pleno do Programa.

Art. 66 - O candidato não receberá o grau de Doutor caso tenha sua dissertação reprovada por 02 (duas) vezes.

#### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 67 - Este Regulamento estará sujeito às demais normas existentes e as que vierem a ser estabelecida para a Pós-Graduação na Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Art. 68 - A admissão de estudantes estará condicionada à existência de orientadores com carga horária disponível destinada à orientação e infraestrutura adequada para este fim.

Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Curso e, quando for o caso, em grau de reconsideração pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e, em grau de recurso, pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 70 - Toda alteração a este Regulamento será proposta pelo Colegiado Pleno, analisada pelo Colegiado da UNA que encaminhará à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa em Extensão para aprovação.

Criciúma, 19 de julho de 2011.



**PROF. Dr. RICARDO AURINO DE PINHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX**